

POLÍCIA

MILITAR

DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Suprimento e Aquisição - TIC/DTS

Versão v.15.02.2019.

Processo SEI nº 1250.01.0000237/2019-53

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 1250071 07/2019

Prestação de Serviços

Tipo: MENOR PREÇO

Licitação com participação ampla

Objeto: Contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local para tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel; e na modalidade Longa Distância Nacional para fixo para fixo e fixo para móvel, mediante contrato, para atendimento à Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificado neste anexo I, parte integrante do presente Edital.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E

REMETIDO A PMMG - COORDENARIA DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS - TIC - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO E-MAIL: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br.

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Setor de Licitações do CSA-TIC/PMMG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

ÍNDICE

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DA SUBCONTRATAÇÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Coordenadoria de Suprimentos e Aquisição (CSA-TIC), torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de serviços de prestação mensal do Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local para tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel; e na modalidade Longa Distância Nacional para fixo para fixo e fixo para móvel prestação mensal do Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local para tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel; e na modalidade Longa Distância Nacional para fixo para fixo e fixo para móvel, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 44.786, de 19 de Abril de 2008.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 46.559, de 16 de julho

de 2014, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** N.º 9.576, de 6 de julho 2016, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de novembro de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro 2º Ten PM Iran Peterson da Cunha, designado por meio do Boletim Interno nº 06 de 25/03/2019 - CSC-PM/DAL, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Sub Ten PM Sylvania Sara Santos de Souza, Sub Ten PM Poliana Francis Barbosa, e a 3º Sargento PM Poliana Tamara Costa Neto.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro 2º Ten Leandro Sergio de Carvalho, designado por meio do Boletim Interno nº 06 de 25/03/2019 - CSC-PM/DAL.

1.2. **A sessão de pregão terá início no dia 15 de abril de 2019, às 09:00 horas.**

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto contratação de serviços de prestação mensal do Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local para tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel; e na modalidade Longa Distância Nacional para fixo para fixo e fixo para móvel prestação mensal do Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local para tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel; e na modalidade Longa Distância Nacional para fixo para fixo e fixo para móvel, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por

escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Seção de Licitações e Contratos do CSA-TIC - Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC da PMMG, situado na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar. a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. Os beneficiários enquadrados no item 4.3 deste edital deverão declarar, segundo item 8.7.1.2 deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47437, de 2018.

4.5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

4.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

4.5.2. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

4.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1.

4.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da LC n.º 123, de 2006.

4.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;

4.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

4.6.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.6.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6.8. Quando permitido consórcio, as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou simultaneamente consorciada e de forma isolada.

4.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

5.4. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **www.compras.mg.gov.br** até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em

campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.

6.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.6.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos **com quatro casas decimais após a vírgula**.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

7.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

7.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2. **DOS LANCES:**

7.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e suas as regras de aceitação.

7.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

7.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

7.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras - MG.

7.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

7.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

7.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

7.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.2.10. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o “chat” para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

7.2.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. DO JULGAMENTO

7.3.1. O critério de julgamento será o de Menor preço por lote, apurado de acordo com o Anexo II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.3.2. Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor

apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.9.

7.3.2.3. Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2.4. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.3.2.5. O disposto no item 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 4.3.

7.3.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

7.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

7.3.5. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.6. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.3.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.3.7.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.3.7.2. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, serão admitidos:

7.3.7.2.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a

exame pela Administração;

7.3.7.2.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

7.3.7.3. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

7.3.8. O pregoeiro, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

7.3.9. O sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a solicitação do pregoeiro, mediante encaminhamento de cópia da documentação de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

7.3.9.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta comercial atualizada com os valores e descontos negociados no pregão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar. a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote).

7.3.9.2. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

8.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à

Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

8.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes no Edital.

8.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.6.1. Contrato de Concessão, permissão ou Termo de Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16Jul67 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras) e demais Regulamentos específicos e Normas aplicáveis ao serviço objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO.

8.3.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.4.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.4.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.4.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.

8.5.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

8.5.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594, de 2015, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 8.5.2 do edital.

8.5.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano,

admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

8.5.6. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) inteiro, extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.7. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 8.5.6, o mesmo deverá apresentar comprovação do valor do patrimônio líquido mínimo de 1% sobre o valor do lance vencedor.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no ANEXO I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.6.1.1. **Lote 01 e 02:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I;

8.6.2. Os atestados deverão conter:

8.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.6.2.2. Local e data de emissão.

8.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.6.2.4. Período da execução da atividade.

8.6.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 8.6.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.6.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

8.7. DECLARAÇÕES:

8.7.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 8.7.1.1 e 8.7.1.2 seguem anexas a este edital:

8.7.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

8.7.1.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.3, declaração, segundo item 4.4, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.8.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.8.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de

validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.9.

8.8.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.8.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.8.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.8.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.8.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.8.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

8.8.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

8.8.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.8.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.8.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

8.8.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis,

contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail, observados os prazos previstos no item 9.1

9.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto a Seção de Licitações e Contratos do CSA-TIC - Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC da PMMG, situado na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar. a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.4.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.5. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.6.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

9.6.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 9.4.1.

9.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.8. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o

pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

10.2. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO III, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

11.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

11.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

11.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto até o limite de 20%.

12.2. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

12.3. A subcontratação somente será admitida para serviços de instalação e assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva para empresas que sejam autorizadas pela CONTRATADA.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico para pagamento de faturas com código de barras, nos termos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Anatel Nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

13.3. As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

13.5. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apurada.

13.6. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

13.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da

CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13.9. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

14. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS

14.1. O preço das tarifas telefônicas, cujo serviço está compreendido no objeto desta licitação, poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de Serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período.

14.2. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços das tarifas telefônicas, deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo), em que se baseou sua proposta comercial, para que a CONTRATANTE proceda à correta fiscalização deste contrato, levando-se em conta o desconto, se ofertado.

14.3. O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação (12 meses), ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.4. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha dos preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

14.5. Caso seja determinada à redução dos preços das tarifas telefônicas pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la a CONTRATANTE.

14.6. Durante todo o período do contrato a ser firmado, o percentual de desconto, se ofertado na proposta do fornecedor vencedor incidirá sobre todos os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços.

14.7. A CONTRATANTE poderá solicitar ao fornecedor vencedor, durante a vigência do contrato a ser firmado, o aumento do percentual de desconto, se ofertado, sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando os preços praticados mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou

norma da legislação pertinente;

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração

de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

16.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá releva omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 02/04/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 02/04/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 02/04/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3996667** e o código CRC **44F514E6**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000237/2019-53

SEI nº 3996667

Anexo nº I - Termo de Referencia/PMMG/DTS/CSA-TIC/2019

PROCESSO Nº 1250.01.0000237/2019-53

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS

CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Pregão, tipo Menor Preço Por Lote, tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo e fixo para móvel, mediante contrato, para atendimento à Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificado neste Anexo I, parte integrante do presente Edital.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados serão divididos em **02 (dois) LOTES**, ficando as empresas Proponentes Vencedoras responsáveis por atender às unidades administrativas situadas nos municípios relacionados a seguir.

2.1. DOS LOTES

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo-fixo, e fixo-móvel a ser efetuado mediante acessos terminais telefônicos individuais não residenciais (linhas diretas), incluindo suporte técnico, eventualmente necessário. Conforme divisão dos lotes por região:

2.2.1. Lote 01 abrangência será o município da REGIÃO 1, relacionada no ANEXO I - APÊNDICE II - Dos Municípios por Lote.

2.2.2. Lote 02 abrangência será a localidade dentro do município da REGIÃO 2, relacionada no ANEXO I - APÊNDICE II - Dos Municípios por Lote.

3. DAS DEFINIÇÕES DOS LOTES

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local definido no Plano Geral de Outorgas - PGO é o serviço de telecomunicações que, por meio da

transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

a) **Serviço Local** - é aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

b) **Serviço Longa Distância Nacional** - é aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas do território nacional;

c) **Serviço Longa Distância Internacional** - é aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

c) **Área Local** - a área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

d) **Setor** - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO - Plano Geral de Outorgas;

e) **Região** - divisão geográfica constituída dos estados definidos no PGO;

f) **ISDN** - é a sigla para Integrated Service Digital Network. Essa tecnologia também recebe o nome de RDSI - Rede Digital de Serviços Integrados. Trata-se de um serviço disponível nas centrais telefônicas digitais, que permite acesso à internet e baseia-se na troca de digital de dados, onde são transmitidos pacotes por multiplexagem (possibilidade de estabelecer várias ligações lógicas numa ligação física existente) sobre condutores "par-trançado".

g) **Perfil de Tráfego** - quantitativo médio mensal, em minutos tarifáveis, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

h) **Tronco de Entrada** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

i) **Tronco de Saída** - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública para o tráfego de saída;

j) **Planilha de Formação de Preços** - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

k) **Plano Básico de Serviços** - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

l) **Plano Alternativo de Serviços** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

m) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações com sede no Distrito Federal.

n) **Serviço de Telecomunicações** - é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

o) **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** - Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o STFC nas modalidades

local, nacional ou internacional.

p) **Usuário** – é qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado independentemente de contrato de serviço ou inscrição junto à Prestadora.

q) **Assinante** - usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do Serviço Telefônico Público, conforme a norma desse serviço.

s) **Telefone de Uso Público** – é aquele que permite o acesso de qualquer pessoa, dentro de condições normais de utilização, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DOS LOTES

4.1. Os quantitativos relacionados na Tabela 1 do ANEXO I - APÊNDICE I se referem às estimativas de consumo, que devem ser utilizadas nos cálculos do Valor Total Estimado para os órgãos/entidades participantes.

4.1.1. Assinatura de Acesso – Valor mensal pago pela CONTRATANTE à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço.

4.1.2. Transferência – Valor devido pela CONTRATANTE pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço/local distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade, após a efetiva implantação dos serviços contratados;

4.1.3. Chamada local para telefone fixo – Valor devido pela CONTRATANTE para as chamadas locais realizadas para telefone fixo;

4.1.4. VC - Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;

4.1.5. VC1 – Valor devido pela CONTRATANTE na realização de chamada destinada a Código de Acesso ao SMP/SME - associado à área geográfica interna e à Área de Registro de origem da chamada;

4.1.6. VC2 – Valor devido pela CONTRATANTE na realização de chamada destinada a Código de Acesso ao SMP/SME com CN (DDD) diferente, ou seja, quando o primeiro dígito for igual e o segundo dígito diferente, serão considerados Longa Distância;

4.1.7. VC3 – Valor devido pela CONTRATANTE na realização de chamada destinada a Código de Acesso ao SMP/SME com CN (DDD) diferente, ou seja, se o primeiro dígito do CN (DDD) dos dois telefones for diferente, caracteriza-se uma chamada de Longa Distância;

4.1.8. LDN – Longa Distância Nacional - Valor devido pela CONTRATANTE pela chamada com origem e destino no território nacional entre terminais telefônicos com CN (DDD) distintos;

4.1.9. LDI – Longa Distância Internacional - Valor devido pela CONTRATANTE pela chamada com origem no território nacional e destinada a outros países;

4.1.10. Chamadas a Cobrar - Chamadas na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada.

4.1.11. A tarifação das chamadas de STFC descritas nos itens 4.1.3 a 4.1.10 deverão obedecer aos seguintes tempos limites:

I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos

II – tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos

4.1.12. Para efeito de precificação da tabela de preços, os itens 4.1.3 a 4.1.10 deverão considerar o valor de 1(um) minuto de duração, entretanto deverá ser respeitada a tarifação descrita no item 4.1.11.

4.2. A conexão entre a rede interna dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e a rede pública de telefonia será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. Caberá à CONTRATANTE executar a adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, caso necessário.

4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, cujos pagamentos ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

5. REGRA DE NEGÓCIO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos de telefonia dos Órgãos/Entidades, sem a necessidade de investimentos adicionais, de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

5.2. Permitir identificação de chamadas de saída e de entrada (IDC), quer sejam ligações fixas ou móveis, na modalidade local ou longa distância, das 00h às 24h, todos os dias da semana.

5.2.1. As chamadas de saída de que trata este item, deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, via web para acesso pelo cliente;

5.2.2. As informações constantes do arquivo eletrônico referido no subitem anterior deverão estar conforme o layout único para apresentação dos valores faturados pela prestação de serviços de telecomunicações do padrão da FEBRABAN, disponível em seu site www.febraban.org.br.

5.3. Caso haja a introdução de novas tecnologias por parte da CONTRATADA, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o objeto licitado.

5.4. Será de responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, até o sistema telefônico situado num ponto a ser definido dentro da área da CONTRATANTE, devendo os custos ser incluídos na proposta comercial, excetuando-se obras civis, rede interna, sistemas elétricos e aterramentos de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

5.5.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo-se às normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações;

5.5.2. As tentativas de originar chamadas locais deverão resultar em comunicação com o assinante chamado, em 70% (setenta inteiros percentuais) dos casos, conforme norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo);

5.5.3. As tentativas de originar chamadas locais que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deverão exceder a 4% (quatro inteiros percentuais) dos casos, conforme norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo).

5.5.4. A obtenção do sinal de discar deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

5.5.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

5.5.6. As solicitações de reparo da solução de telecomunicações deverão ser realizadas por chamadas telefônicas gratuitas, de acordo com o canal de comunicação oferecido pelo fornecedor e deverão ser atendidas, em 98% dos casos, conforme abaixo:

- atendimento na Capital: em até 6 horas exceto na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves que deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas a partir de sua solicitação;

- atendimento no interior: em até 8 horas a partir de sua solicitação;

- para usuários que são prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde, em até 2 (duas) horas a partir de sua solicitação;

5.6. Nos locais já servidos com serviços de telefonia fixa pública, a numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a prestadora de serviços telefônicos deverá realizar a troca da numeração atual interceptando as ligações nos atuais números e informando os novos números durante 90 (noventa) dias após a implantação dos mesmos, sem ônus para o Estado.

5.6.1. As solicitações de interceptações devem ser efetivadas antes da solicitação de cancelamento pela CONTRATANTE.

5.6.2. A CONTRATANTE poderá requisitar a CONTRATADA a portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo e característica e órgãoA CONTRATANTE

5.7. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a:

- 30 (trinta) dias para os serviços analógicos NRES e Ramais Virtuais;
- 60 (sessenta) dias para os serviços digitais RSDI – ISDN/DDR ou R2/R2D;

contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser aplicada a legislação vigente referente à interceptação de ligações, a saber, artigo 151, da Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral das Telecomunicações) e Resolução nº. 30 de 29/06/1998, art. 27, do Plano de Metas de Qualidade da ANATEL.

5.8. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora ferramenta de gestão de acessos com detalhamento das ligações por tipo, contendo quantitativo de minutos e consolidação mensal.

5.9. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora a possibilidade de efetivação de bloqueios de chamadas por tipos de ligação (chamadas a cobrar).

5.10. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora do lote contato de e-mail e telefone de responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

5.11. Não poderá a CONTRATADA cobrar por serviços de instalações em unidades

com infraestrutura de telecomunicações já instaladas pela própria empresa, podendo somente cobrar por serviços de instalações em unidades anteriormente de responsabilidade de outra empresa.

5.12. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora do lote contato telefônico e/ou sistema para abertura de chamados por parte da contratante.

5.13. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora do lote faturamento em meio físico e/ou meio eletrônico, de forma opcional ao CONTRATANTE.

5.13.1. O faturamento em meio eletrônico deverá vir em PDF e modelo FEBRABAN ou com detalhamento em excel, csv ou apresentar informação detalhada em sistema com login e senha fornecido ao CONTRATANTE.

5.13.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar via telefone ou e-mail outros modelos de arquivos eletrônicos de faturamento que a CONTRATADA tenha disponível para sua conveniência.

6. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA

6.1. O instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a “Avaliação da qualidade do fornecimento pela Contratada”.

6.2. A gestão e fiscalização contratual executarão a “Avaliação da qualidade da prestação do serviço pela licitante vencedora” com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido neste tópico.

6.3. O indicador utilizado será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA).

6.4. O indicador tem a finalidade de permitir que a Gestão e Fiscalização contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela Licitante Vencedora, bem como eventuais descumprimentos das obrigações da contratada.

6.5. A meta a ser cumprida pela Contratada, no tocante ao Acordo de Nível de Serviço, é a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0.

6.6. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão Contratual, da inoocorrência da Licitante Vencedora nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:

| OCORRÊNCIAS | INCIDÊNCIA | PONTUAÇÃO |
|--|--|-----------|
| Não efetivar solução, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para qualquer fatura que seja contestada pela contratante. Caso se comprove que a fatura apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, a data a ser considerada será a da efetivação da contestação da fatura por parte da Contratante. | A cada 1 (um) dia que exceder o prazo acordado, a contar da data do protocolo da solicitação da Contratante. | 0,3 |
| Atraso na ativação dos serviços conforme condições do Edital. | A cada 1 (um) dia que exceder os prazos descritos no Edital ou | 0,3 |

| | | |
|---|---|-----|
| | acordados entre as partes. | |
| Não atendimento aos prazos de 10 (dez) dias para solicitação de manutenção preventiva, e reparos conforme descrito no item 5.7.6. | A cada 01 (um) dia de atraso após o término dos prazos estipulados. | 0,3 |

6.7. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência da Licitante Vencedora nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

6.8. A apuração dar-se-á de forma mensal.

6.9. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

$$NMA = 10 - \frac{\text{pontos perdidos}}{10}$$

6.10. O Acordo de Níveis de Serviços passa a vigorar a partir da publicação do contrato decorrente desta proposição.

6.11. A adequação do pagamento - glosa nas faturas encaminhadas mensalmente pela Contratada - está vinculada estritamente ao Acordo de Nível de Serviço definido com base na tabela de ocorrências e dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir:

| # | NMA | % Desempenho |
|---|------------------|--------------|
| 1 | NMA >= 9,0 | 100% |
| 2 | 8,0 <= NMA < 9,0 | 90% |
| 3 | 7,0 <= NMA < 8,0 | 80% |
| 4 | 6,0 <= NMA < 7,0 | 70% |
| 5 | 5,0 <= NMA < 6,0 | 60% |
| 6 | 3,0 <= NMA < 5,0 | 50% |
| 7 | 1,0 <= NMA < 3,0 | 40% |
| 8 | 0,0 <= NMA < 1,0 | 30% |

6.12. A cada Nota Mensal de Avaliação (NMA) será apurado o somatório da pontuação perdida decorrente das ocorrências do mês. Esta pontuação somada

será subtraída da nota inicial da Prestadora dos serviços (10 pontos) para fins de fechamento da NMA.

6.13. Esta pontuação será a base para que a Contratante aplique os seguintes descontos, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma Penalidade, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela abaixo:

| NMA | DESCONTO |
|------------------|---|
| NMA >= 9,0 | Nenhum |
| 8,0 <= NMA < 9,0 | Desconto correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa NMA |
| 7,0 <= NMA < 8,0 | Desconto correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa NMA |
| 6,0 <= NMA < 7,0 | Desconto correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa NMA |
| 5,0 <= NMA < 6,0 | Desconto correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa NMA |
| 3,0 <= NMA < 5,0 | Desconto correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa NMA |
| 1,0 <= NMA < 3,0 | Desconto correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa NMA |
| 0,0 <= NMA < 1,0 | Rescisão Unilateral do Contrato |

6.14. Os descontos devem ser aplicados de acordo com a pontuação perdida pela Contratada na Nota Mensal de Avaliação (NMA).

6.15. O mecanismo de cálculo do Desconto, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

*Valor do Desconto do Mês = (% desconto da NMA) * Valor Faturado do Respectivo Mês da NMA*

6.16. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de atendimento às solicitações poderá ser prorrogado, respeitando o limite dos prazos dispostos nas Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras Penalidades cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.18. A Nota Mensal de Avaliação deverá ser apurada e encaminhada à Contratada, em até, 10 (dez) dias após o recebimento das faturas, para promoção de possíveis apurações e descontos na fatura do mês subsequente.

6.19. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) de cada mês será mensurada seguindo o mesmo período de tempo utilizado pela Prestadora de serviços para faturamento

mensal.

6.20. O mecanismo de cálculo do Pagamento, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

Fatura do Mês Subsequente = Valor Faturado do Mês - Valor do Desconto do Mês Anterior

6.21. As apurações serão descontadas das Faturas dos meses subsequentes à NMA, sendo necessário que o último mês dos contratos possua prazo estendido para vencimento, conforme prazos de apuração e efetivação dos possíveis descontos cabíveis.

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - Apresentação de documentos de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Contrato de concessão ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços ora licitados ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico para pagamento de faturas com código de barras, nos termos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Anatel Nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

8.3. As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

8.5. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

8.6. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", nos termos da Resolução Anatel nº 632/2014, e atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IPCA.

8.8. A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

8.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.10.1. A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser informada quando da solicitação de compras dos itens registrados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.1.3 - rescisão unilateral da contratação de fornecimento sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou em contrato;

- 9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
- 9.2.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5

9.4. As sanções relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 9.4.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 9.4.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.4.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.4.4 não mantiver a proposta;
- 9.4.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.4.6 cometer fraude fiscal.

9.5 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10 - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS:

10.1 - O preço das tarifas telefônicas, cujo serviço está compreendido no objeto desta licitação, poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de Serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período.

10.2 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços das tarifas telefônicas, deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo), em que se baseou sua proposta comercial, para que a CONTRATANTE proceda à correta fiscalização deste contrato, levando-se em conta o desconto, se ofertado.

10.3 - O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação (12 meses), ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.4 - Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha dos preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

10.5 - Caso seja determinada à redução dos preços das tarifas telefônicas pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la a CONTRATANTE.

10.6 - Durante todo o período do contrato a ser firmado, o percentual de desconto, se ofertado na proposta do fornecedor vencedor incidirá sobre todos os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano

alternativo de serviços.

10.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar ao fornecedor vencedor, durante a vigência do contrato a ser firmado, o aumento do percentual de desconto, se ofertado, sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando os preços praticados mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcela do objeto definida até limite de 20% conforme descrito abaixo.

11.2 - A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

11.3 - O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado.

11.4 - A subcontratação somente será admitida para serviços de instalação e assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva para empresas que sejam autorizadas pela CONTRATADA.

11.5 - Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA deverá no ato da assinatura dos contratos, prestar todas as informações necessárias, tais como, relação atualizada das empresas subcontratadas durante as vigências dos contratos.

11.6 - A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços previstos.

11.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.8 - Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo fabricante, para os serviços de instalação e assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas subcontratadas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 1993, em sua atual redação, desde que atenda as condições previstas neste Termo de Referência.

12 - DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

12.1 - Justifica-se o julgamento por lote da licitação de acordo com os motivos elencados abaixo:

12.1.1. Pela regionalização das localidades em lotes com finalidade de aumento de concorrência, cruzando os territórios e áreas de concessão e autorização definidos pela ANATEL;

12.1.2. Pelo fato de poucas empresas possuírem oferta destes serviços nas localidades demandadas, sendo necessário a efetivação de lotes distintos, com finalidade de aumentar a competitividade;

12.1.3. Pelo fator do objeto do processo ser a prestação de serviços de telefonia

fixa para o plano corporativo do Estado almejando melhores preços e condições advindas da contratação dos serviços;

12.1.4. Pela expectativa de que haja uma redução dos preços, aumentando a competitividade entre as empresas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos têm vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogados, no interesse da Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO

14.1 - Deverá o fornecedor vencedor, quando do encaminhamento da planilha de formação de preços, optar por ofertar PLANO BÁSICO ou PLANO ALTERNATIVO devendo informar, neste último caso, a denominação do plano ofertado.

14.2 - Para propostas contendo o “Plano Básico de Serviços” o fornecedor vencedor deverá comprovar que o mesmo foi homologado pela ANATEL.

14.3 - No caso de proposta contendo “Plano Alternativo de Serviço”, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência como condição para assinatura do contrato, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dias) após a data de homologação deste certame.

14.4 - PERCENTUAL DE DESCONTO

14.4.1 - Durante todo o período do contrato a ser firmado, o percentual de desconto, se ofertado na proposta do(s) fornecedor(es) vencedor(es) incidirá sobre todos os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.

14.5 - ALTERAÇÃO DO DESCONTO

14.5.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) vencedor(es), durante a vigência do contrato a ser firmado, o aumento do desconto, se ofertado, sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, quando o ofertado nesta mostrar-se desvantajoso para a Administração;

14.6 - O fornecedor vencedor deverá repassar ao CONTRATANTE os preços e benefícios oferecidos ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

15 - DO PREÇO

15.1 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DA CONTRATANTE

- 1) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- 2) fiscalizar a execução do contrato, rejeitando aqueles serviços que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- 3) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pelo FORNECEDOR, atinentes ao objeto contratual;
- 5) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 7) Assegurar aos técnicos do FORNECEDOR, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 8) Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 9) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 10) Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- 11) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 12) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços e/ou tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 13) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 14) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 15) Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 16) Requisitar formalmente o fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados na Ata;
- 17) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

II - DA CONTRATADA

A CONTRATADA além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, da Resolução da ANATEL nº. 426/2005 e demais legislações pertinentes, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, durante a vigência deste contrato, obrigar-se-á:

- 1) instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- 2) credenciar preposto(s) para representa-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;

- 3) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades Contratantes ou pela SEPLAG referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata;
- 4) Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 6) Aceitar remanejamentos ou redistribuições de quantitativos entre os órgãos participantes, feito pelo órgão gestor - SEPLAG, observado o disposto Art. 6º do Decreto 46.311/13;
- 7) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- 8) Observar as obrigações e prazos dispostos no Edital, seus anexos e Proposta Comercial.
- 9) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 10) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 11) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- 12) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 13) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 14) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 15) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva do FORNECEDOR, direitos de terceiros;
- 16) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que

excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

18) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

19) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pelo FORNECEDOR na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;

20) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;

21) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

22) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

23) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;

24) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

25) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

26) Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;

27) Não cobrar por serviços não prestados;

28) Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na Internet;

29) Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;

30) Cumprir a determinação estipulada em contrato no tocante aos prazos de instalação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.

31) Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

32) No caso de modernização tecnológica, o CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da última troca;

33) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste

Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

34) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35) Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais do Fornecedor:

35.1) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

35.2) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

35.3) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

35.4) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

35.5) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

35.5.1) Parágrafo Único: a inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2019

Iran Peterson da Cunha, 2º Ten PM QOE

Chefe da SubSeção de manutenção em Bancada

Frederico Antônio Pereira de Souza, 2º Sgt PM QPE

Auxiliar da SubSeção de Manutenção em Bancada

ANEXO I - APÊNDICE I

QUANTITATIVOS ESTIMADOS

| LOTE I - REGIÃO 1* | | | | | |
|---------------------------|----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Lotes | Cidades | Quant. de acessos por cidade | Quantidade minutos Fixo-Fixo | Quantidade minutos Fixo-Móvel | Estimativa Total de Minutos |
| | ITUIUTUBA | 10 | 3000 | 1500 | 4500 |

| | | | | | |
|---------------------|----------------|-----------|--------------|-------------|--------------|
| 1 | PARÁ DE MINAS | 2 | 600 | 300 | 900 |
| | PATOS DE MINAS | 2 | 600 | 300 | 900 |
| | UBERABA | 4 | 1200 | 600 | 1800 |
| | UBERLÂNDIA | 5 | 1500 | 750 | 2250 |
| | CTT/DTS | 30 | 9000 | 4500 | 13450 |
| Total Lote 1 | | 53 | 15900 | 7950 | 23850 |

| LOTE 2 - REGIÃO 2* | | | | | |
|---------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Lotes | Cidades | Quant. de acessos por cidade | Quantidade minutos Fixo-Fixo | Quantidade minutos Fixo-Móvel | Estimativa Total de Minutos |
| | ARAPORA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | ARAUJOS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | CAMPINA VERDE | 2 | 600 | 300 | 900 |
| | CAMPO FLORIDO | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | CAMPOS ALTOS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | CANAPOLIS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | CAPINOPOLIS | 2 | 600 | 300 | 900 |
| | CARMO DO PARANAIBA | 3 | 900 | 450 | 1350 |
| | CARNEIRINHOS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | CENTRALINA | 2 | 600 | 300 | 900 |
| | COMENDADOR GOMES | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | CONCEICAO DAS ALAGOAS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| | CORREGO DANTA | 1 | 300 | 150 | 450 |

2

| | | | | |
|-----------------------|---|------|------|------|
| CRUZEIRO DA FORTALEZA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| DELTA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| FRUTAL | 7 | 2100 | 1050 | 3150 |
| GURINHATA | 2 | 600 | 450 | 1050 |
| IBIRACI | 2 | 600 | 450 | 1050 |
| IGARATINGA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| IGUATAMA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| INDIANOPOLIS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| IPIAÇU | 1 | 300 | 150 | 450 |
| ITAPAGIPE | 1 | 300 | 150 | 450 |
| ITURAMA | 3 | 900 | 450 | 1350 |
| LAGAMAR | 1 | 300 | 150 | 450 |
| LAGOA FORMOSA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| LAGOA GRANDE | 1 | 300 | 150 | 450 |
| LIMEIRA DO OESTE | 2 | 600 | 450 | 1050 |
| LUZ | 2 | 600 | 450 | 1050 |
| MARAVILHAS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| MOEMA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| MONTE ALEGRE DE MINAS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| MONTE SANTO DE MINAS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| NOVA PONTE | 4 | 1200 | 600 | 1800 |
| NOVA SERRANA | 3 | 900 | 450 | 1350 |
| PAPAGAIOS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| PEDRINOPOLIS | 1 | 300 | 150 | 450 |

| | | | | |
|------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| PEQUI | 1 | 300 | 150 | 450 |
| PERDIGAO | 1 | 300 | 150 | 450 |
| PIRAJUBA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| PITANGUI | 2 | 600 | 450 | 1050 |
| PLANURA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| PRATA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| PRESIDENTE OLEGARIO | 1 | 300 | 150 | 450 |
| RIO PARANAIBA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| SANTA JULIANA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| SANTA VITORIA | 2 | 600 | 450 | 1050 |
| SAO FRANCISCO DE SALES | 1 | 300 | 150 | 450 |
| SAO JOSE DA VARGINHA | 1 | 300 | 150 | 450 |
| TUPACIGUARA | 2 | 600 | 450 | 1050 |
| UNIAO DE MINAS | 1 | 300 | 150 | 450 |
| VAZANTE | 1 | 300 | 150 | 450 |
| CTT/DTS | 50 | 15000 | 7500 | 22500 |
| Total Lote 2 | 134 | 40200 | 20100 | 60300 |

*** A PMMG se reserva no direito de não ativar todos os entroncamentos contratados, de forma que tenha garantida a opção de ativação gradual, de acordo com a necessidade ou não do serviço, e de acordo com as cidades do Lote I e II**

ANEXO I - APÊNDICE II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE I – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA

**PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO
COMUTADO - STFC LOCAL**

| SERVIÇO | UNIDAD. DE MEDIDA | PREÇO UNITÁRIO | QUANTID MENSAL | VALOR TOTAL |
|------------------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------|
| Minutos Local Fixo- Fixo | Minutos | R\$ | 15900 | R\$ |
| Minutos Local Fixo- Movei | Minutos | R\$ | 7950 | R\$ |
| Assinatura Mensal | Unidade | R\$ | 53 | R\$ |
| LOTE I - VALOR GLOBAL | | | | |
| TOTAL MENSAL: R\$ | | | | |
| TOTAL ANUAL: R\$ | | | | |

**LOTE II - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO
COMUTADO - STFC LOCAL**

| SERVIÇO | UNIDAD. DE MEDIDA | PREÇO UNITÁRIO | QUANTID MENSAL | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------|
| Minutos Local Fixo-Fixo | Minutos | R\$ | 40200 | R\$ |
| Minutos Local Fixo-Movei | Minutos | R\$ | 20100 | R\$ |
| Assinatura Mensal | Unidade | R\$ | 134 | R\$ |
| LOTE II - VALOR GLOBAL | | | | |
| TOTAL MENSAL: R\$ | | | | |
| TOTAL ANUAL: R\$ | | | | |

**ANEXO I - APÊNDICE III
DAS LOCALIDADES POR LOTE**

1. Divisão das regiões:

| LOTE I - REGIÃO I | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|----------------------|----------------------------------|------------------|-------------------------|----------------|
| Item | Cidades | Unidade | Logradouro | Nr | Bairro | Cep |
| 1 | ITUIUTABA | 9ª CIA PM MAMB | ROD MGC 154 | KM 54 - SN | POSTO 4 | 38300-000 |
| 2 | ITUIUTABA | 54º BPM | AV DOS BOIADEIROS | 1608 | LAGOA AZUL | 38307-272 |
| 3 | ITUIUTABA | 54º BPM | AV 17, TERMINAL RODOVIARIO | SN | CENTRO | 38300-132 |
| 4 | ITUIUTABA | 54º BPM | R OITO | 1275 | NATAL | 38300-058 |
| 5 | ITUIUTABA | 54º BPM | AV 23 COM RUA 40 | 251 | CENTRO | 38300-114 |
| 6 | ITUIUTABA | 54º BPM | R 22 | 780 | CENTRO | 38300-076 |
| 7 | PARÁ DE MINAS | BPM MAMB | ROD MG 431 | KM 24, SN, | GP PRV ZONA RURAL | - 35660-991 |
| 8 | PATOS DE MINAS | CTPM | RUA LUIZA | 850 | LAGOA GRANDE | 38700-164 |
| 9 | UBERABA | BPM MAMB | MG 427 | KM 26, SN | RODOVIARIA | 38100-000 |
| 10 | UBERABA | 67º BPM | R EDGAR VIDAL LEITE RIBEIRO | 623 | OLINDA | 38055-370 |
| 11 | UBERABA | 67º BPM | AV GUILHERME FERREIRA | 1633 | CIDADE JARDIM | 38022-200 |
| 12 | UBERABA | 4º BPM | 765 SAO MATEUS | 675 | ABADIA | 38026-170 |

| | | | | | | |
|----|------------|-------------|---------------------------------------|-------|--------------------|---------------|
| 13 | UBERLÂNDIA | BPM MAMB | RODOVIA MGC- 497 | KM 18 | POSTO 01 | 00000- 000 |
| 14 | UBERLÂNDIA | 32º BPM | R VARGINHA | 387 | DANIEL FONSECA | 38400- 322 |
| 15 | UBERLÂNDIA | BPM MAMB | AV UBIRATAN HONORÓRIO DE CASTRO | 291 | SANTA MONICA | 38408- 154 |
| 16 | UBERLÂNDIA | 17º BPM | PC SERGIO PACHECO | SN | CENTRO | 38400- 184 |
| 17 | UBERLÂNDIA | CTPM | RUA POCOS DE CALDAS | 00103 | OSVALDO REZENDE | 38400- 410 |

| LOTE 2 - REGIÃO 2 | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|----------------|------------------------------|-----------|--------------------|------------|
| Item | Cidades | Unidade | Logradouro | Nr | Bairro | Cep |
| 1 | ARAPORÃ | 53º BPM | R. SAO GERALDO | 96 | CENTRO | 36594000 |
| 2 | ARAÚJOS | 60º BPM | R. FRANCISCO ISRAEL FILHO | 1342 | CENTRO | 35603000 |
| 3 | CAMPINA VERDE | 3ª CIA IND | R VINTE E DOIS | 830 | CENTRO | 38270000 |
| 4 | CAMPO FLORIDO | 67º BPM | PC ETEOCLES VILELA | 18 | CENTRO | 38130000 |
| 5 | CAMPOS ALTOS | 37º BPM | R WILSON FALCO FILHO | 345 | SANTA TEREZINHA | 38970000 |
| 6 | CANÁPOLIS | 54º BPM | R VINTE E SEIS | 247 | IVETE GUERREIRO | 38970000 |
| 7 | CARMO DO PARANAIBA | BPM MAMB | AV TRANCREDO NEVES | 1098 | CENTRO | 38970000 |
| 8 | CARMO DO PARANAIBA | BPM MAMB | ROD BR 354 | 285 | ZONA RURAL, | 38860000 |
| 9 | CENTRALINA | 54º BPM | AV AFONSO PENA | 700 | CENTRO | 38390000 |
| 10 | COMENDADOR GOMES | 4ª CIA IND | R JOAO PESSOA | 222 | CENTRO | 38250000 |
| 11 | CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS | 67º BPM | R PEDRO LIMA CHAGAS | 235 | CENTRO | 38120000 |

| | | | | | | |
|----|-----------------------|-------------|----------------------------|-------|----------------|----------|
| 12 | CORREGO DANTA | 7º BPM | R ADAO DANTAS | 125 | CENTRO | 38990000 |
| 13 | DELTA | 4º BPM | AV GERALDO ROSA PEREIRA | 88 | CENTRO | 38108000 |
| 14 | FRUTAL | 4ª CIA IND | R ELISIO MARTINS | 305 | NOVO HORIZONTE | 38200000 |
| 15 | FRUTAL | 4ª CIA IND | R RUA PRUDENTE DE MORAIS | 62 | CENTRO | 38200000 |
| 16 | FRUTAL | BPM MAMB | R TEODORO DA SILVEIRA | 822 | ALTO BOA VISTA | 38200000 |
| 17 | FRUTAL | 4ª CIA IND | R BALDUÍNO ANTÔNIO MACHADO | 245 | NOVO HORIZONTE | 38200000 |
| 18 | GURINHATÃ | 54º BPM | R MARQUES DA COSTA | 317 | CENTRO | 38310000 |
| 19 | ITURAMA | 3ª CIA IND | RUA SAO PAULO | 00630 | CENTRO | 38280000 |
| 20 | TUPACIGUARA | BPM MAMB | RUA ELIAS TEOTONIO | 00056 | SÃO CRISTOVÃO | 38430000 |
| 21 | CAPINÓPOLIS | 54º BPM | AVENIDA 101 | 01187 | CAMPOS ELISEOS | 38360000 |
| 22 | CARNEIRINHOS | 3ª CIA IND | RUA DELCINDO L. BARBOSA | 00717 | CENTRO | 38284000 |
| 23 | CRUZEIRO DA FORTALEZA | 46º BPM | AVENIDA N DE SRA FATIMA | 01156 | CENTRO | 38735000 |
| 24 | FRUTAL | BPM MAMB | AV. CAMPINA VERDE | 01342 | CENTRO | 03828000 |
| 25 | IBIRACI | 12º BPM | RUA CORONEL TIMOTIO | 00164 | CENTRO | 37990000 |
| 26 | IGARATINGA | 19ª CIA IND | RUA TIRADENTES | 00192 | CENTRO | 35695000 |
| 27 | IGUATAMA | 63º BPM | RUA ONZE | 00526 | JARDIM PARAISO | 38910000 |

| | | | | | | |
|----|----------------------|-------------|-------------------------------|--------|----------------|----------|
| 28 | INDIANÓPOLIS | 53º BPM | RUA URSULA JOSÉ SILVA | 42 | | |
| 29 | IPIAÇU | 54º BPM | RUA BENEDITO VALDEMARDA SILVA | 00077 | CENTRO | 38350000 |
| 30 | ITAPAGIPE | 4ª CIA IND | AV CINCO | 00542 | CENTRO | 38240000 |
| 31 | ITURAMA | BPM MAMB | AV. CAMPINA VERDE | 01342 | CENTRO | 38280000 |
| 32 | LAGAMAR | 15º BPM | RUA UBERLANDIA | 00031 | CENTRO | 38785000 |
| 33 | LAGOA FORMOSA | 15º BPM | RUA JUQUINHA SOUTO | 00156 | NOVO HORIZONTE | 38720000 |
| 34 | LAGOA GRANDE | 15º BPM | RUA FRANCISCO MARANHÃO | 00050 | CENTRO | 38755000 |
| 35 | LIMEIRA DO OESTE | 3ª CIA IND | RUA MINAS GERAIS | 00726 | CENTRO | 38286000 |
| 36 | LUZ | BPM MAMB | RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA | 00671 | CENTRO | 35595000 |
| 37 | LUZ | 7º BPM | RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA | 00671 | CENTRO | 35595000 |
| 38 | MARAVILHAS | 19ª CIA IND | AVENIDA MINAS GERAIS | 00253 | CENTRO | 35666000 |
| 39 | MOEMA | 7º BPM | RUA TAMOIOS | 00974 | CENTRO | 35604000 |
| 40 | MONTE ALGRE DE MINAS | 54º BPM | AVENIDA 16 DE SETEMBRO | 01550 | SANTA MARIA | 38420000 |
| 41 | MONTE SANTO DE MINAS | 43º BPM | PRACA CASTELO BRANCO | 00561 | CENTRO | 37958000 |
| 42 | NOVA PONTE | BPM MAMB | MG 190 | KM 099 | ZONA RURAL | 38160000 |
| 43 | NOVA PONTE | 37º BPM | AV GOVERNADOR VALADARES | 00249 | CENTRO | 38160000 |
| 44 | NOVA | 60º BPM | AVENIDA JOSE | 02500 | FRANCISCO | |

| | | | | | | |
|----|------------------------|----------------|--|-------|-------------------|----------|
| 44 | SERRANA | 00º BPM | BATISTA | 00000 | LUCAS | |
| 45 | PAPAGAIOS | 19ª CIA IND | RUA HELIO FILGUEIRAS | 00155 | CENTRO | 35669000 |
| 46 | PEDRINÓPOLIS | 37º BPM | PRACA CORONEL PEDRO RODRIGUES | 00091 | CENTRO | 38178000 |
| 47 | PEQUI | 19ª CIA IND | PRACA SANTO ANTONIO | 00179 | CENTRO | 35667000 |
| 48 | PERDIGÃO | 60º BPM | RUA PADRE ALFREDO DOHR | 00337 | CENTRO | 35515000 |
| 49 | PIRAJUBA | 67º BPM | RUA SAO BENEDITO | 00075 | CENTRO | 38210000 |
| 50 | PITANGUI | 60º BPM | RUA JOSE CUPERTINO BICALHO | 00031 | LAVRADO | 35650000 |
| 51 | PITANGUI | BPM MAMB | RUA CUBERTINO BICALHO, | S N | LAVRADO | 35650000 |
| 52 | PLANURA | BPM MAMB | RUA QUATORZE | 00016 | VILA DE FURNAS | 38220000 |
| 53 | PLANURA | 4ª CIA IND | AV. BARRETOS | 00840 | CENTRO | 38220000 |
| 54 | PRATA | 54º BPM | RUA ALAGOAS | 00147 | EDNA | 38140000 |
| 55 | PRESIDENTE OLEGÁRIO | 15º BPM | RUA BARAO RIO BRANCO | 00440 | CENTRO | 38750000 |
| 56 | RIO PARANAÍBA | 16º BPM | PRAÇA DA JUSTICA | 00023 | CENTRO | 38810000 |
| 57 | SANTA JULIANA | 37º BPM | AV JOAQUIM HONORIO DA SILVA | 00300 | PALMEIRAS | 38175000 |
| 58 | SANTA VITÓRIA | 54º BPM | RUA CANAL DE SÃO SIMÃO | 00335 | CENTRO | 38320000 |
| 59 | SANTA VITÓRIA | BPM MAMB | RUA CANAL DE SÃO SIMÃO | 00335 | CENTRO | 38320000 |
| 60 | SÃO FRANCISCO DE | 4ª CIA | RUA CINCO | 00704 | CENTRO | 38260000 |

| | | | | | | |
|----|----------------------|-------------|--------------------------|-------|---------------|----------|
| 00 | FRANCISCO DE SALES | IND | RUA CINCO | 00704 | CENTRO | 38200000 |
| 61 | SÃO JOSÉ DA VARGINHA | 19ª CIA IND | RUA ZECA GONÇALVES | 00021 | CENTRO | 35694000 |
| 62 | TUPACIGUARA | 53º BPM | AV MANOEL ALVES DA SILVA | 00030 | BRASIL | 38430000 |
| 63 | TUPACIGUARA | BPM MAMB | RODOVIA MGC-452 | KM 55 | POSTO 03 | |
| 64 | UNIÃO DE MINAS | 3ª CIA IND | AV. DOZE | 00906 | CENTRO | 38288000 |
| 65 | VAZANTE | 45º BPM | RUA SANTA CATARINA | 00243 | SERRA DOURADA | 38780000 |

ANEXO I - APÊNDICE IV

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS

CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANO 20__

IDF

MÊS

10 PTS

NOTA:

Empresa Responsável pelo Sistema: _____

Consultor/ Responsável: _____

Telefone de Contato: _____

Endereço de instalação: Rua/Av.: _____

Nº ____, Complemento: _____, Bairro: _____ Cep: _____

Telefone de Contato: _____ Celular: _____

| OCORRÊNCIAS | INCIDÊNCIA | PONTUAÇÃO |
|--|--|-----------|
| Não corrigir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer fatura que apresente erro e/ou inconsistência com as | A cada 1 (um) dia que exceder o prazo acordado, a contar | 0,2 |

| | | |
|---|---|-----|
| cláusulas contratuais vigentes, a contar da data da contestação da fatura por parte da Contratante. | da data do protocolo da solicitação da Contratante. | 0,3 |
| Atraso na ativação dos serviços. | A cada 1 (um) dia que exceder os prazos descritos no Edital ou acordados entre as partes. | 0,3 |
| Não atendimento aos prazos de 10 (dez) dias para solicitação de manutenção preventiva e aos prazos definidos no item 5.7.6 para reparo. | A cada 01 (um) dia de atraso após o término dos prazos estipulados. | 0,3 |

Belo Horizonte, _____ de _____ 20_____

Responsável pelo preenchimento



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Antônio Pereira de Souza, 2º Sargento**, em 28/03/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 02/04/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iran Peterson da Cunha, 2º Tenente**, em 02/04/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 02/04/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 02/04/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4005705** e o código CRC **DE80BC2D**.

Anexo nº II - Modelo de Proposta Comercial/PMMG/DTS/CSA-TIC/2019

PROCESSO Nº 1250.01.0000237/2019-53

| | |
|---|--|
| CNPJ | |
| Inscrição Estadual | |
| Endereço completo | |
| Telefone/Fax | |
| E-mail | |
| Nome do Representante Legal | |
| Identidade do Rep. Legal | |
| CPF do Rep. Legal | |
| Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital. | |
| Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. | |
| Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. | |
| Prazo de entrega do bem | |
| Data e local. _____ | |
| Assinatura do Representante da Proponente | |

| LOTE 1 - REGIÃO 1 * | | | | | | |
|------------------------|-------|--------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| Modalidade | Item | Serviço | Unidade de medida | Quantidade Mensal | Valor Unitário | Valor Total |
| Local (STFC) | 82813 | Minutos Local Fixo-Fixo | Minutos | 15.900 | R\$ | R\$ |
| | | Minutos Local Fixo-Móvel | Minutos | 7.950 | R\$ | R\$ |
| | | Assinatura Mensal | Unidade | 53 | R\$ | R\$ |
| TOTAL DO LOTE 1 | | | | | | |

LOTE 2 - REGIÃO 2*

| LOTE 2 - REGIÃO 2* | | | | | | |
|------------------------|-------|--------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| Modalidade | Item | Serviço | Unidade de medida | Quantidade Mensal | Valor Unitário | Valor Total |
| Local (STFC) | 76511 | Minutos Local Fixo-Fixo | Minutos | 40200 | R\$ | R\$ |
| | | Minutos Local Fixo-Móvel | Minutos | 20100 | R\$ | R\$ |
| | | Assinatura Mensal | Unidade | 134 | R\$ | R\$ |
| TOTAL DO LOTE 2 | | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 02/04/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 02/04/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 02/04/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4006620** e o código CRC **A25A662A**.

POLÍCIA

MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Aveniza Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira / Belo Horizonte - CEP 30510-900

Versão v.15.02.2019.

Processo nº 1250.01.0000237/2019-53

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA MILITAR DE
MINAS GERAIS E A
EMPRESA**

_____, **NA
FORMA ABAIXO:**

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Tecnologia em Sistemas, com sede na Av. Amazonas, nº 6455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-900, telefone: 31-2123-1000, Fax: 31-2123-1010, endereço de correio eletrônico: csa-licitacao@pmmg.mg.gov.br; inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____ e a empresa _____, endereço de correio eletrônico: _____; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** ___/2019, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local para tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel; e na modalidade Longa Distância Nacional para fixo para fixo e fixo para móvel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 1250071 07/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Lote 01

| LOTE 1 - REGIÃO 1 * | | | | | | |
|---------------------|-------|--------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| Modalidade | Item | Serviço | Unidade de medida | Quantidade Mensal | Valor Unitário | Valor Total |
| Local (STFC) | 82813 | Minutos Local Fixo-Fixo | Minutos | 15.900 | R\$ | R\$ |
| | | Minutos Local Fixo-Móvel | Minutos | 7.950 | R\$ | R\$ |
| | | Assinatura Mensal | Unidade | 53 | R\$ | R\$ |
| TOTAL DO LOTE 1 | | | | | | |

Lote 2

| LOTE 2 - REGIÃO 2* | | | | | | |
|--------------------|-------|--------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| Modalidade | Item | Serviço | Unidade de medida | Quantidade Mensal | Valor Unitário | Valor Total |
| Local (STFC) | 82813 | Minutos Local Fixo-Fixo | Minutos | 40200 | R\$ | R\$ |
| | | Minutos Local Fixo-Móvel | Minutos | 20100 | R\$ | R\$ |
| | | Assinatura Mensal | Unidade | 134 | R\$ | R\$ |
| TOTAL DO LOTE 2 | | | | | | |

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1251 6 181 110 2076 1 3 3 90 40 4 0 10 1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2

(dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de

2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Compete ao Chefe da Seção de Telefonia do CTT, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

9.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre

os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos

seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 02/04/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 02/04/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 02/04/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4006728** e o código CRC **4D78757D**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000237/2019-53

SEI nº 4006728